



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

REF.: Pregão Presencial Despesa de Eleição 56/2018 – Prestação de serviços de transporte com veículos de uso misto, com motoristas.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

Conforme escrito:

PERGUNTA 1:

“Solicitamos esclarecimentos em relação ao item 4.1 do Edital –Pregão Presencial 56/2018, tratando –se de atestado de capacidade técnica o que se entende por “... no mínimo, com os quantitativos solicitados por lote neste Edital ?”

RESPOSTA 1:

Conforme estipulado no subitem 4.1 do Anexo VII do edital, o critério para qualificação técnica é o quantitativo de veículos. Neste sentido, apenas atestados que abranjam, no mínimo, a quantidade do lote, serão aceitos. Assim, para o lote I, o atestado deverá comprovar 135 veículos. Se a mesma licitante vencer o lote II, deverá comprovar a locação de 277 veículos (135 + 142), assim por diante.

PERGUNTA 2:

“1. Sublocação:

O item 7.25 na folha 18 do edital informa sobre a vedação e a sublocação do objeto, contudo, destacamos que a especificidade do serviço licitado é de considerável complexidade, exigindo da licitante flexibilidades que não são encontradas facilmente no mercado de aluguel de carros.

Diante disso da citada complexidade e com base no Art. 72 da Lei 8.666/93, torna-se necessária a sublocação parcial de serviços, como exemplo a terceirização de motoristas (inclusive permitida pela Nova Lei Trabalhista e tendência no mercado), além de disponibilidade de uma parcela da frota.

Destaca-se que de toda forma a responsabilidade pela plena execução dos serviços é intransferível e de **competência exclusiva da licitante vencedora.**

Por fim, tendo em vista a proibição da sublocação total do serviço, **solicitamos que seja esclarecido se a licitante vencedora poderá sublocar parcialmente o serviço licitado.**”

RESPOSTA 2:

Não, conforme disposto no subitem 7.25 do Anexo I e alínea “q” do Anexo VIII do Edital. Assim, fica vedada a sublocação do objeto a terceiros, seja ela total ou parcial.

PERGUNTA 3:

“Detalhamento da Carga de 27 horas de utilização:

O item 4.2 na folha 13 do edital informa que o serviço será prestado por um período total de 27 (vinte e sete) horas para o tríduo (três dias consecutivos).

Em contrapartida o item 11.8 na folha 21 do edital informa que o pagamento será realizado pelo número de horas efetivamente realizadas, ou seja, se forem utilizados 10 (dez) horas para cada dia do primeiro turno serão 30(trinta) horas.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, a previsão inicial da jornada de trabalho diária será de no máximo 9(nove) horas (27 horas / 3 dias = 9 horas diárias)?”

RESPOSTA 3:

Não, a estimativa de 27 (vinte e sete) horas de prestação de serviço será distribuída ao longo dos três dias de contratação. Desta forma o período diário pode ultrapassar 9 (nove) horas, de acordo com a necessidade de cada unidade eleitoral onde serão prestados os serviços.

PERGUNTA 4:

“Detalhamento da rodagem dos veículos:

O item 5.3 na folha 14 do edital informa que, o preço da hora deverá incluir inclusive o custo do combustível, contudo, não informa a quilometragem que o carro percorrerá, impossibilitando assim que a Locadora possa mensurar o custo real para composição do valor da locação.

Somente para exemplificar a utilização por 2 (duas) horas, considerando o valor médio de R\$ 3,62 por litro de etanol e um consumo médio de 7km/L, seriam gastos quase R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para percorrer 50km enquanto para 200km seriam gastos em torno de R\$103,00 (cento e três reais).

Diante do exposto, a locadora deve considerar 3.000km por mês como base de cálculo do consumo de combustível para a elaboração do valor da diária a ser ofertado na licitação?”

RESPOSTA 4:

O questionamento foi dirigido à Seção de Transportes deste Regional, que se manifestou no sentido de que o objeto da licitação refere a **prestação de Serviços de transporte com veículos de uso misto, com motorista, combustível e quilometragem livre incluídos**. Os serviços serão prestados na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e nos Cartórios Eleitorais da Cidade de São Paulo. Como as Unidades Eleitorais estão distribuídas pelas zonas Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste e possuem locais de votação, situação geográfica e métodos de trabalho diferenciados, não há como estimar, previamente, a quilometragem que cada veículo percorrerá.

PERGUNTA 5:

“Nota Fiscal:

Conforme item 13.2 na página 14 do edital, as locadoras devem apresentar as notas fiscais para pagamentos.

As Locadoras de veículos, conforme a Lei Complementar 116/2003, têm natureza jurídica de "Locadoras de Bens Móveis", não sendo qualificadas como "Prestadoras de Serviços". "Com isso, foi reconhecida a não incidência de ISSQN, através do veto ao item 3.01 da Lista de Serviços anexa à Lei 116 - Locação de Bens Móveis". Desta forma, não havendo obrigação principal (pagamento de imposto), não há obrigação acessória (emissão de NF), razão pela qual a CONTRATADA não emite Notas Fiscais para suas locações, sendo o documento fiscal contábil a Faturas.

No mesmo sentido atuam a jurisprudência e a doutrina, a exemplo do que argumenta o ilustre doutrinador ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA: "... nenhum ente tributante pode exigir de contribuinte ou de terceira pessoa a ele relacionada o cumprimento de deveres instrumentais tributários concernentes a tributo que não lhe compete...". (ICMS, 12 ed. São Paulo: editora Malheiros, 2007, página 557).

Gentileza informar sobre a aceitação desse entendimento, ou seja, Fatura como documento fiscal.

RESPOSTA 5:

Conforme informado pela Unidade responsável pela área financeira e orçamentária do Tribunal, o objeto do certame cinge-se à contratação de serviços de transporte a fim de atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na antevéspera, véspera e dia da Eleição, e não propriamente a locação de veículos.

E mais, "a prestação do serviço constitui-se em atendimento às necessidades dos Cartórios Eleitorais da Capital e compreende o transporte de passageiros e de material de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo". Desta forma, a assertiva da empresa quanto ao afastamento da incidência do ISSQN não prospera, porquanto a definição do tributo e da regra matriz de incidência (critérios pessoais, material, quantitativo, espacial etc) vinculam-se ao fato gerador principal da atividade (prestação de serviços), sendo a eventual locação de veículos instrumento para consecução do objeto contratual. Assim, cabe a emissão de Nota Fiscal.

PERGUNTA 6:

Pedágios e Estacionamento:

‘Diante da especificidade do serviço informamos que poderá haver a necessidade de eventual estacionamento em locais com cobrança de "rotativo" ou inclusive estacionamentos terceirizados, porém, o edital é omissivo sobre o volume e custo dessa despesa.

Tendo em vista a impossibilidade de previsão de tal demanda pela TRE SP, o que por consequência impacta na precificação da Locadora, acreditamos que este item esteja seria uma responsabilidade da TRE SP reembolsar a Locadora.

Diante disso, gentileza informar se esta despesa realmente será reembolsada pela TRE SP com a devida comprovação fiscal de utilização? Caso não seja, solicitamos que o setor demandante formalize o volume e valor que a locadora deve considerar para precificação da locação do serviço.

Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 6:

Não. Nos termos dispostos no subitem 1.1, da cláusula VI do edital, o valor da hora por veículo deve incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado.

PERGUNTA 7:

Marca e modelo:

O edital solicita que a locadora apresente a marca e o modelo do carro.

Considerando que a contratação se dá com base nas características do veículo e não no modelo e marca; para disponibilização de carros 0km é necessária a compra dos mesmos nas montadoras e, portanto, dependem de fatos imprevisíveis como a disponibilidade dos mesmos nas montadoras e aumentos nos prazos de produção e entrega pelas montadoras.

Entendemos que poderemos indicar na proposta mais uma marca ou modelo e poderão ser disponibilizados outros carros durante o período da locação, desde que todos atendam as especificações do edital.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 7:

Conforme regramento editalício (subitem 7.3 do Anexo I do edital), a apresentação da listagem individualizada, contendo a identificação do veículo, deverá ser apresentada pela Contratada, até a quinta-feira da semana anterior a prestação dos serviços, isto é, até o dia **27 de setembro** e **18 de outubro**, em caso de 2º turno no Município de São Paulo. Assim, as licitantes não precisam indicar tais informações em suas propostas de preços.

Atenciosamente

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira